

1.897/103-PM M e 1865  
Municipal, nos. 079, 080 e 081/11 PM

# Município de Macapá

# Diário Oficial



DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1865

Macapá - Amapá - 29 de agosto de 2011

## LEIS

LEI Nº 1.897/2011-PM

AUTORIZA A CONFISSÃO,  
O PARCELAMENTO E O  
REPARCELAMENTO DE  
DÉBITOS NO ÂMBITO DO  
SISTEMA PREVIDENCIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar, parcelar e reparcelar débitos junto à Fundação Macapá Previdência-MACAPAPREV, devidos pelo Município de Macapá, com o objetivo de garantir a regularização de obrigações previdenciárias, nas seguintes condições:

I - em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às obrigações do ente municipal;

II - em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivos, quando referentes às contribuições retidas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas;

III - em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, quando referentes às contribuições e/ou valores de despesas administrativas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

§1º Os débitos já parcelados poderão ser reconsolidados e repactuados na forma da presente Lei.

§2º Os valores originários das dívidas, para efeito de parcelamento, consolidação, ou reconsolidação, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidos de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano.

§3º Para efeito de reconsolidação de dívidas, as parcelas pagas de parcelamentos anteriormente firmados serão atualizadas na forma do §2º e deduzidas com o objetivo de apurar o saldo remanescente a parcelar.

§4º O montante da dívida apurado deverá ser confessado, parcelado ou reparcelado mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre o



**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Raimundo Guedes de Araújo  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Huelton Correa Medeiros  
Comandante da Guarda Municipal

### SECRETÁRIOS

Carlos Eliomar Chagas de Aragão  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Eliete Nascimento Borges  
Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Otacillo Pereira Barbosa  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Antonio de Oliveira Meireles  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Aulo Cayo de Lacerda Mira  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Paula Nice Moura da Silva Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eduardo Monteiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Carlos Henrique da Silva Nery  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Marcelo Waldack Ribeiro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Vicente Manoel Pereira Gomes  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Joselito Santos Abrantes  
Diretor Presidente da LRBAM (Liquidante)  
Benedito Rodrigues Barbosa  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Carlos Sergio dos Santos Monteiro  
Diretor Presidente da EMTU  
Jorge Campos Soares  
Diretor Presidente da EMDESUR

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

ente municipal e a Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, em conformidade com as disposições desta Lei, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

§5º O termo de acordo de confissão e parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência-RPPS, deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

§6º A primeira parcela das dívidas parceladas de acordo com esta Lei deverá ser cumprida até o último dia útil do mês seguinte ao da celebração do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

§7º As parcelas vincendas do TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescidas de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

§8º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, o valor da parcela em atraso será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados a contar do primeiro dia seguinte ao da data de consolidação e/ou reconsolidação da dívida até o último dia do mês anterior ao de pagamento da parcela em atraso.

§9º Ocorrendo alteração na legislação previdenciária sobre a matéria, que estabeleça prazos e condições mais benéficas de parcelamento de débitos, os ajustes celebrados poderão ser adotados ou repactuados na forma da legislação superveniente.

Art. 2º O parcelamento ou reparcelamento, com fundamento nesta Lei, será revisto ou rescindido se ocorrer o atraso no pagamento de duas prestações consecutivas ou não ou se, após a consolidação do débito, for identificada a falta de recolhimento de duas contribuições regularmente devidas, sucessivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o acordo, o valor do débito remanescente será recalculado na forma do que dispõe esta Lei, inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 1.427, de 25 de janeiro de 2005 e 1.469, de 27 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de AGOSTO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2011 - PMM

DISPÕE SOBRE  
ALTERAÇÕES NO ANEXO  
DA LEI COMPLEMENTAR  
077/2011.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no Anexo III - QUADRO DE USOS E ATIVIDADES da Lei Complementar n. 077/2011 - fazendo parte integrante desta Lei.

SETOR	DIRETRIZES	USO E ATIVIDADES USOS PERMITIDOS	OBSERVAÇÕES
		Residencial 4-SR4	

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 29 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2011-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE  
DEZEMBRO DE 2002, QUE  
INSTITUIU O CÓDIGO DE  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 022, de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a redação e alterações:

"Art. 71 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSQN, especificados na tabela anexa à Lei Complementar nº 022/2002, alterada pela Lei Complementar nº 025/2003, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

- Ensino superior do subitem 8.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 022/2002, alterada pela LC nº 025/2003, exclusivamente sobre as receitas provenientes do ensino superior com os cursos de graduação e formação de profissionais das áreas oferecidas pela Instituição de Ensino, desde que esta faça adesão ao Programa de Inclusão Social pelo Ensino Superior Macapá - PROMUNI, nas condições a serem estabelecidas nas normas regulamentadoras. O contrário a alíquota será aquela estabelecida no inciso II desta Lei.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
 Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
 (Artigo 14º, da Lei Complementar n.º 101/2000)  
**RENÚNCIA FISCAL**

P/DI

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2012 para a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, quando do pagamento em cota única.

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos do IPTU, um índice considerável de inadimplência além do que a promulgação da Lei n.º 022/2002 de 27/12/2002 e Lei n.º 025/2003 de 30/12/2003 que altera os Art. 63, 64, 65, 66, 69, 70 e revoga o ART. 67 (Código Tributário Municipal), que possibilita realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do Município com a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.

**LEI Nº 1.886 / 2011-PMM**

**DISPÕE SOBRE O DIA**  
**MUNICIPAL DO**  
**ADMINISTRADOR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como o Dia do Administrador, no âmbito do Município de Macapá, o dia 09 de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.887/ 2011-PMM**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO**  
**DE UTILIDADE PÚBLICA DA**  
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES**  
**DE MACAPÁ-ACAM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Macapá, a Associação dos Catadores de Macapá - ACAM, entidade sem fins lucrativos com atuação no Município de Macapá.

Art. 2º A presente Declaração de Utilidade Pública, poderá ser revogada, caso ocorra qualquer das hipóteses legais ensejadoras da revogação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.438/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.888 / 2011-PMM**

**ASSEGURA PREFERÊNCIA**  
**ABSOLUTA ÀS CRIANÇAS E**  
**ADOLESCENTES**  
**ENCAMINHADOS PELOS**  
**CONSELHOS TUTELARES, PARA**  
**FINS DE ATENDIMENTO NOS**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETA, AUTÁRQUICA E**  
**FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO**  
**DE MACAPÁ, NA FORMA QUE**  
**ESPECIFICA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência absoluta às crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá.

§ 1º A preferência a que se refere o caput estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macapá.

§ 2º O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar deverá conter Termo Circunstanciado, assinado por Conselheiro Tutelar, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Par o fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar seja realmente alcançado de forma plena e rápida.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública do Município de Macapá poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.889/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA LEI Nº.  
1.686/2009-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 2º do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei n.1.686/2009- que passam a ter a seguinte redação:

Art.2º

§ 2º A partir do 3º(terceiro) ano de vigência do Programa Especial de Incentivo Fundiário-PEIF, a aplicação do redutor na Planta Geral de Valores-PGV será de 20% (vinte por cento) de desconto no valor venal do terreno;

Art. 3º O pagamento poderá ser à vista, parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas ou financiado por instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, desde que o interessado manifeste adesão ao Programa Especial de Incentivo Fundiário instituído por esta Lei.

Art. 4º A aplicação do redutor na PGV terá validade até 31/12/2012."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de julho 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.890/2011-PMM

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO ENSINO SUPERIOR DE MACAPÁ - PROMUNI, ATRAVÉS DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO ENSINO SUPERIOR DE MACAPÁ - PROMUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos de graduação e cursos sequenciais de formação específica autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, quando oferecidos por instituições privadas de ensino superior estabelecidas no Município de Macapá.

Art. 2º As bolsas de estudo referidas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I - de forma integral, a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 2 (dois) salários-mínimos.

II - de forma parcial, entre 51% (cinquenta e um por cento) e 70% (setenta por cento), a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.

III - de forma parcial, entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3,5 (três e meio) salários-mínimos, exceção feita aos estudantes enquadrados no Inciso III do art. 3º.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal *per capita*, o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número desses componentes.

§ 2º Para fins desta Lei, grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmã(o) ou avô(ó).

§ 3º O valor integral ou parcial da bolsa de estudo tem como referência as semestralidades ou anuidades

escolares fixadas pela Instituição de Ensino Superior com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, ou outra que venha substituí-la, relativas ao curso de interesse de cada candidato.

§ 4º As bolsas de estudo parciais deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles oferecidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 5º Deverão ser fornecidas no mínimo 40% (quarenta por cento) de Bolsas Integrais, obedecido o disposto neste artigo, facultando-se à instituição, a seu critério, definir a distribuição do restante sob a forma de bolsas parciais.

Art. 3º Os beneficiários da bolsa devem ser aprovados em vestibular único ou processo seletivo continuado realizado pela Instituição de Ensino Superior, nas condições que estabelecer o edital tornado público, e selecionados pelos critérios sócio-econômicos estabelecidos nesta Lei, respeitado o limite de vagas previsto no art. 9º, além de comprovar:

I – ter cursado ensino médio completo em escola de rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista, integral ou parcial ou;

II – ser portador de deficiência, nos termos da lei, ou;

III – ser servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, preferencialmente professor da Rede Pública de Ensino da Prefeitura Municipal de Macapá;

§ 1º Os beneficiários referidos nos incisos I e II deverão ter residência no Município de Macapá pelo período de pelo menos 3 (três) anos antes do início da concessão do benefício.

§ 2º Os beneficiários referidos no inciso III terão direito a bolsas parciais entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), desde que a renda familiar mensal *per capita* não seja superior a 6,5 (seis e meio) salários – mínimos.

§ 3º Em caráter excepcional e a critério de cada instituição, as vagas de bolsas remanescentes poderão ser atribuídas a servidores da Administração Municipal Direta, preferencialmente professores, com renda superior ao limite do § 2º deste artigo, que atendam os demais requisitos para se enquadrarem como beneficiários desta Lei.

Art. 4º Para seleção final à concessão das bolsas de estudo, os candidatos aprovados conforme o artigo 3º desta Lei, serão classificados pela nota obtida no vestibular ou no processo seletivo da Instituição e, em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – professores da Rede Pública de Ensino da Prefeitura Municipal de Macapá;

II – melhor rendimento no ENEM, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III – alunos egressos de escola pública, conforme o número de anos ou dias em que a tenham frequentado;

IV – maior idade na data da seleção.

§ 1º Os candidatos selecionados para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo não terão direito ao benefício.

§ 2º Havendo interesse conjunto entre o candidato e a Instituição de Ensino Superior, esta poderá transferir o candidato para curso diverso daquele para o qual foi originariamente pré-selecionado ou classificado, com critérios que vier a estabelecer.

Art. 5º Todos os alunos, inclusive os beneficiários do PROMUNI, serão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

§ 1º O beneficiário do PROMUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações sócio-econômicas por ele prestadas, as quais serão aferidas pela instituição de ensino superior, mediante análise da documentação apresentada pelo candidato.

§ 2º Nenhuma taxa acadêmica poderá ser cobrada dos estudantes beneficiários do PROMUNI, salvo se forem estabelecidas por órgãos do Poder Público e a estes repassadas.

Art. 6º As instituições privadas de ensino superior poderão aderir ao PROMUNI mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos da legislação, atendendo às normas gerais para o Processo Administrativo Tributário dispostas na Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, no que for compatível.

§ 1º Sem prejuízo de outras obrigações, a instituição de ensino superior que aderir ao PROMUNI:

I – não pode ter débito de qualquer natureza para com o Município;

II – deve manter atualizados os dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Finanças;

III – deve recolher o ISSQN regularmente, no prazo previsto na legislação específica do imposto.

§ 2º A instituição de ensino superior que deixar de atender as disposições deste artigo será desvinculada do PROMUNI, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para a Municipalidade.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do PROMUNI, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão ao PROMUNI e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão do Secretário de Finanças e acompanhar o desenvolvimento do Programa.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto por 05 (membros) membros a seguir designados:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 02 (dois) representantes das instituições de Ensino Superior participantes do Programa.

§ 1º Compete também ao Comitê Gestor:

I – verificar o cumprimento pela instituição de ensino de Termo de Adesão homologado, nos termos dispostos em Regulamento;

II – acompanhar, em cada período letivo, a oferta do número de bolsas em cada curso da instituição credenciada ao PROMUNI visando a assegurar a proporção estabelecida no termo de adesão;

III – aplicar as penas previstas nesta Lei quando relacionadas ao número de bolsas ofertadas e propor ao Secretário Municipal de Finanças a desvinculação da instituição ao PROMUNI, quando for o caso.

§ 2º O Comitê Gestor deve instruir o processo de pedido de Adesão com estimativa do incentivo fiscal no

exercício do deferimento e nos dois subseqüentes, demonstrada pela respectiva instituição de ensino superior.

§ 3º O funcionamento do Comitê Gestor e demais normas necessárias ao cumprimento pelas instituições de ensino dos termos desta Lei, serão dispostos em regulamento.

Art. 9º Após a assinatura do Termo de Adesão e deferido o requerimento, cumpre à instituição fornecer, no mínimo, o equivalente a uma bolsa integral para cada 42 (quarenta e dois) estudantes regularmente pagantes e matriculados em seus cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica, o que constituirá o número de vagas a serem oferecidas aos interessados, sob a forma de bolsas integrais ou parciais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às turmas iniciais de cada curso e turno, considerando-se os ingressantes no 1º (primeiro) semestre letivo de 2012.

§ 2º Gradativamente, a cada período letivo, serão incorporados os estudantes ingressantes nas séries iniciais seqüenciais, até atingir a proporção estabelecida para o conjunto dos estudantes de cursos de graduação e seqüencial de formação específica da instituição, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se valor de uma bolsa integral, além daquela concedida a apenas um estudante, a soma dos valores correspondentes às bolsas parciais concedidas a vários estudantes, até que se atinja o percentual ou valor correspondente a uma bolsa integral do curso a que se refere cada bolsa.

Art. 10 Para o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em função do PROMUNI, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com a instituição de ensino superior, com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não beneficiários de bolsas integrais do PROMUNI, do Programa PROUNI do Governo Federal ou da própria instituição, excluídos os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias ou cujas matrículas não tenham sido regularizadas por ocasião da apresentação da prestação de contas semestral prevista no art. 16 desta Lei, ou cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subseqüente ao inadimplemento, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.870/99.

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais concedidas pelo PROMUNI, pelo Programa PROUNI do Governo Federal ou pela própria instituição são considerados estudantes regularmente pagantes, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico do estudante, que deverá apresentar aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

Art. 11 As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no Termo de Adesão ao PROMUNI, no qual deverá constar a proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 9º desta Lei e as disposições do Regulamento.

§ 1º O Termo de Adesão facultará a permuta de bolsas entre cursos e turnos, restrita a 1/3 (um terço) das bolsas oferecidas para cada curso e cada turno.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º A instituição deverá ofertar bolsas para as turmas iniciais durante toda a vigência do termo de adesão, respeitado o disposto no art. 17 desta Lei.

Art. 12 O deferimento do requerimento resulta em concessão de ofício de moratória do ISSQN por dois exercícios, na forma do art. 13 e redução de alíquota nos termos do art. 14, preenchidas as condições desta Lei.

Art. 13 A moratória do ISSQN será concedida a partir da implantação do PROMUNI na forma abaixo:

I – no primeiro ano, o equivalente a 1% (hum por cento) do faturamento bruto total dos cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica;

II – no segundo ano, o equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto total dos cursos de graduação e dos cursos seqüenciais de formação específica.

§ 1º O valor do imposto suspenso por moratória será atualizado monetariamente e recolhido aos cofres públicos do quarto ao décimo ano da implantação do projeto.

§ 2º A desvinculação do PROMUNI antecipa o prazo estabelecido no § 1º deste artigo para a data da desvinculação.

Art. 14 A alíquota do ISSQN aplicável à Receita Bruta auferida pela instituição que aderir ao PROMUNI, apurada exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica, relativamente aos estudantes pagantes, que foram utilizados como base de cálculo para as bolsas fornecidas nos termos do artigo 9º, será de 3% (dois por cento), condicionada à implementação das condições desta Lei.

Parágrafo único. Incidirá sobre o faturamento restante a alíquota prevista na lei específica do imposto.

Art. 15 Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei poderão suplementar outros incentivos de natureza tributária previstos em lei municipal anterior ou superveniente, respeitados os limites do art. 14 e adequando-se proporcionalmente à oferta de bolsas prevista no art. 9º.

§ 1º A outorga de benefício fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º Se, durante o acompanhamento da implantação do programa, não ficar comprovado que a instituição atendeu as condições desta Lei, o Comitê Gestor apresentará ao Secretário de Finanças proposta de apuração e lançamento do valor correspondente à diferença não recolhida.

Art. 16 A Instituição de Ensino Superior que aderir ao – PROMUNI apresentará ao Comitê Gestor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Macapá, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:

I – demonstrativo do preenchimento das condições dos beneficiários;

II – controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;

III – controle de aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico, nos termos do art.10, §2º, desta Lei;

IV – a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando-se os estudantes vinculados ao PROMUNI;

V – demonstrativo do número e do valor das bolsas efetivamente concedidas; e,

VI – todas as informações e relatórios necessários para o cálculo do incentivo fiscal e para a gestão do PROMUNI.

Art. 17 A instituição educacional deverá restabelecer o número de bolsas, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição não alcançar o percentual estabelecido no art. 9º desta Lei, no semestre findo.

Parágrafo único. No caso de haver tributo a recolher referente ao semestre findo, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sem multa moratória.

Art. 18 O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição à desvinculação do PROMUNI conforme normas reguladoras, assim como a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a desvinculação terá como termo inicial a data de ocorrência da falta que lhe deu causa.

§ 2º O previsto neste artigo não se aplica quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em ace de razões a que a instituição comprovadamente não deu causa.

Art. 19 A Prefeitura Municipal de Macapá desvinculará do PROMUNI o curso considerado insuficiente segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES do Ministério da Educação, por duas avaliações consecutivas, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado deverão ser redistribuídas proporcionalmente pelos demais cursos da instituição, no vestibular ou nos processos seletivos continuados seguintes, respeitado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá conferir prioridade na transferência dentre os cursos referidos no *caput* deste artigo para outros cursos idênticos ou equivalentes quando oferecidos por outra instituição participante do PROMUNI.

Art. 20 Finda a vigência do termo de adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do PROMUNI, será restabelecida a alíquota do imposto prevista para a atividade, assegurado o direito ao estudante beneficiado até a conclusão do curso, observadas as disposições desta Lei, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores não recolhidos a título de ISSQN durante a vigência da adesão.

Parágrafo único. A instituição poderá solicitar compensação do valor correspondente ao custo educacional das bolsas remanescentes com o ISSQN a recolher, conforme disposto em regulamento e na legislação em vigor, exceto na hipótese do art.18, quando a desvinculação da instituição ocorrerá sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 21 Findo o curso, o estudante formado apresentará ao Comitê Gestor seu Trabalho de Conclusão de Curso e ficará disponível pelo prazo de um ano para apresentá-lo em alguma dependência da Administração Municipal, se convocado.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.891/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARTEIRAS ESCOLARES ADAPTADAS PARA ALUNOS CANHOTOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar junto à Rede Pública de Ensino e Instituições de Ensino Privado, carteiras escolares adaptadas para alunos canhotos no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo Único — As carteiras escolares de que trata o *caput* deste artigo, limita-se ao mínimo de 5% (Cinco por cento) do quantitativo em cada sala de aula.

Art. 2º O benefício desta Lei visa alcançar os seguintes objetivos:

- I - Criar mecanismo de igualdade que favoreça um aprendizado digno no ambiente escolar;
- II - Pronorcionar desde o ensino infantil até o nível superior, adequação e conforto aos alunos.

Art. 3º Compete às escolas da rede pública efetuar levantamento anual no ato da matrícula, identificando o quantitativo de alunos canhotos, como forma de municiar a Secretaria de Educação.

Art. 4º Aplicam-se igualmente os mecanismos desta Lei, às Instituições de Ensino Privado.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.892 / 2011-PMM

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-“EPI’s” AOS TRABALHADORES DE POSTOS DE GASOLINA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos trabalhadores de postos de gasolina.

**Art. 2º** O equipamento de uso obrigatório deverá constar dos seguintes itens:

- a) Macacão confeccionado em material de brim, podendo ser estampado com propaganda ou não, para todo o corpo de empregados, com exceção dos que trabalham burocraticamente, e aventais emborrachados;
- b) Luva confeccionada em algodão para os (as) frontistas;
- c) Luva de raspa para o pessoal de troca de óleo;
- d) Coturno de cano longo confeccionado em couro;
- e) Boné.

**Art. 3º** Os postos de gasolina terão prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às normas de proteção individual.

**Art. 4º** O não cumprimento desta lei implicará em multa diária no valor de 1.000 (mil) Ufirs, a serem recolhidas ao erário público conforme normas a serem estabelecidas através do executivo municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETOS****DECRETO Nº 4.190/2011 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,


**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear ABIMAEEL FURTADO CIRILO, matrícula nº 1010223, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, Código FG-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de junho de 2011.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.472/2011 – MACAPAPREV/PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar MARIA ORENILZA DE JESUS OLIVEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, pertencente à Estrutura Administrativa da Fundação Macapá Previdência – MACAPAPREV/PMM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar do dia 11 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 05 de JULHO de 2011.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 5.144/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonerar SUZANNY BLANC DOS SANTOS MENEZES do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, código CC-01, do Departamento de Apoio ao Educando, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 5.145/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear MARINELMA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de

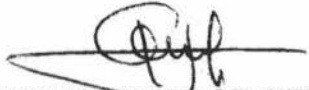


Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, código CC-01, do Departamento de Apoio ao Educando, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 5.146/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

**DECRETA:**

Art. 1º Exonerar ANA CÉLIA DA SILVA GEMAQUE do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, código CC-01, do Departamento de Ensino, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de agosto de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 5.147/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear JUGLEICE MOURA COUTO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, código CC-01, do Departamento de Ensino, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 08 de agosto de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de agosto de 2011.



MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 4.191/2011 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**DECRETA:**

Art. 1º Exonerar ELEONILDA GOMES SOARES do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de julho de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de junho de 2011.



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.857/2011 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear Gisele Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 1010829, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora, código CC-02, Pertencente à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de julho de 2011.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de JULHO de 2011.



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.858/2011 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**DECRETA:**

Art. 1º Exonerar GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 101082-9, do Cargo de

Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, do Grupo de Cargo Comissionado da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 20 de julho de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de julho de 2011

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 5.136/2011-PMM**

CONVOCA A TERCEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada no dia 05/08/2011.

Art. 2º A Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "O COMPROMISSO DE TODOS POR UM ENVELHECIMENTO DIGNO NO BRASIL".

Art. 3º A Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Comissão instituída pelo Decreto nº 4.363/2011-PMM, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições necessárias ao pleno êxito do evento.

Art. 4º As despesas com a realização da Terceira Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST/PMM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 01 de AGOSTO de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 5.137/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando a necessidade de promover uma ampla consulta à população do Município de Macapá, a fim de fortalecer a relação entre os governos estadual, municipal e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política nacional de direitos da pessoa idosa; e,

Considerando ainda, o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal, etapa Macapá da III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo como tema central "O COMPROMISSO DE TODOS POR UM ENVELHECIMENTO DIGNO NO BRASIL", que será realizada nos dias 01 e 02/08/2011.

**MEMBROS:**

- I – Rosângela do Socorro Gonçalves dos Santos;
- II – Cláudia de Fátima Moraes da Luz;
- III – Catia Vieira da Silva Oliveira;
- IV – Glenda Amanajás da Silva;
- V – Simão Melo da Silva;
- VI – Maria Teila Figueira Failache;
- VII – Sônia Maria Reis Leão;
- VIII – Rute Barbosa Castelo Branco; e,
- IX – Cléia Pereira Bagundes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 01 de AGOSTO de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

**DECRETO Nº 5.150/2011 - PMM**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,


**DECRETA:**

Art. 1º Nomear SONDINEI ANDRADE DE LIMA, matrícula nº 5550262, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Confiança, código FG-01, pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de AGOSTO de 2011.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – em Exercício

## ANEXO I

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

## Metas e Prioridades para 2012

## SETOR

## ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA.

## Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto/Unidade de Medida	Meta
<b>0007 – <u>Gestão Política de Comunicação</u></b>	
<b>Ação:</b> Promoção e Divulgação de Eventos do Município de Macapá	
<b>Produto 1:</b> Eventos promovidos e divulgados – EVENTOS	05
- CAMP	04
<b>0008 – <u>Gestão Tributária de Arrecadação e Fiscalização Municipal</u></b>	
<b>Ação:</b> Programa de Automação da SEMFI	
<b>Produto 1:</b> Programa Implantado – PROGRAMA	02
<b>Ação:</b> Fortalecimento do Sistema de Arrecadação e Fiscalização	
<b>Produto 1:</b> Sistema de Arrecadação e Fiscalização Fortalecido SISTEMA	02
<b>Produto 2:</b> Cursos especializados – CURSO	02
<b>0009 – <u>Controladoria e Auditoria</u></b>	
<b>Ação:</b> Gestão de Controle dos Atos Internos do Executivo Municipal	
<b>Produto 1:</b> Execução orçament.e financ.,contratos e convênios acompanhados–PERC.	95
<b>Produto 2:</b> Prestação de Contas acompanhados e controlados – PERC.	85
<b>Produto 3:</b> Processo de liquidação de despesas acompanhados - PERC.	90
<b>Ação:</b> Normatização, Procedimentos das Atividades Internas da PMM	
<b>Produto 1:</b> Manual de rotinas e procedimentos elaborado – UNID.	05
<b>Produto 2:</b> Auditorias realizadas – PERC.	95

X

**0010 – Gerenciamento Administrativo****Ação:** Manutenção Administrativa da Coord. de Políticas Públicas p/as Mulheres**Produto 1:** Materiais e equipamentos adquiridos:

* Máquina de reprografia – UNID.	01
* Mesa de reunião p/08 lugares–UNID.	01
* Cadeiras p/mesa de reunião–UNID.	08
* Conj. de sofá c/02 lugares–UNID.	02
* Fogão de 04 bocas – UNID.	01
* Máquina fotográfica – UNID.	01
* Micro computador completo – UNID.	01
* Impressora a laser – UNID.	01

**Ação:** Manutenção do Centro de Referência e Atendimento a Mulher - Zona Norte**Produto 1:** Centro atendido – PERC. 100**Ação:** Manutenção do Centro de Referência e Atendimento a Mulher - Zona Sul**Produto 1:** Centro atendido – PERC. 100**Ação:** Manutenção Administrativa do Gabinete do Vice Prefeito**Produto 1:** Eventos garantidos – EVENTOS 12

* Dia Internacional da Mulher – EVENTO	01
* Combate à Dengue – EVENTO	01
* Dia do Trabalhador – EVENTO	01
* Dias das Mães – EVENTO	01
* Semana do Meio Ambiente – EVENTO	01
* Festa Junina – EVENTO	02
* Distritos – EVENTO	02
* Semana da Pátria – EVENTO	01
* Dia do Servidor Público – EVENTO	01
* Confraternização Natalina – EVENTO	01

**Ação:** Manutenção Administrativa da GUARDA**Produto 1:** Guarda Mantida – PERC. 100

9

**Produto 2:** Plano de Cargos e Carreira elaborado-PROJETO 01

**Ação:** Manutenção Administrativa da COGEM

**Produto 1:** Servidores treinados e capacitados – SERV. 08

**Ação:** Manutenção Administrativa da PROGEM

**Produto 1:** Equipamentos de informática – UNID. 20

**Produto 2:** Locação de imóvel para sede da PROGEM – PRÉDIO 01

**Produto 3:** Plano de Cargos e Salários de carreira jurídica elaborado-PROJETO 01

**Produto 4:** Contratação de Procuradores através de concurso – PROCURADORES 30

**Produto 5:** Acervo jurídico informatizado – SOFTWARE 01

**Produto 6:** Atos e temas jurídicos divulgados – IMPRESSO 2000

**Ação:** Manutenção Administrativa da SEMAD

**Produto 1:** Equipamentos adquiridos: \* Computadores (completo) – UNID. 40

\* Impressoras – UNID. 20

\* Cadeiras – UNID. 50

\* Armários – UNID. 30

\* Mesas – UNID. 30

**Ação:** Apoio a Administração Pública Municipal

**Produto 1:** Contratos efetivados: Contrato de locação de veículos – UNID. 01

Contrato de telefonia móvel e fixa – UNID. 01

Contr.de fornecim.de combust. e lubrificantes-UNID 01

Contratos de passagens aéreas – UNID. 01

Contratos de vigilância armada e patrimonial-UNID. 01

Contrato de locação de imóvel – UNID. 01

**Ação:** Manutenção Administrativa da SEMFI

**Produto 1:** Equipamentos de informática adquiridos – UNID. 40

**Produto 2:** Veículo automotores adquirido – UNID. 08

**Ação:** Manutenção Administrativa da SEMAM

**Produto 1:** Equipamentos de informática adquiridos:

- Notebook com sistema oper.original – UNID. 02

- Computador com sist.oper.original - UNID. 11

**Produto 2:** Sistema de ponto eletrônico adquirido – UNID. 01

**Produto 3:** Prédio da SEMAM reformados – REFORMA 04

7

**Ação:** Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Produto 1:** Conselho Mantido – PERC. 100

**Ação:** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Produto 1:** Fundo Mantido – PERC. 100

**Ação:** Manutenção Adm. do Fundo Mun. do Direito da Criança e do Adolescente-FMDCA

**Produto 1:** Fundo Mantido – PERC. 100

**Ação:** Manutenção Adm. do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

**Produto 1:** Conselho Mantido – PERC. 100

**Ação:** Manutenção Adm. dos Conselhos Tutelares

**Produto 1:** Conselho Mantido – PERC. 100

**Ação:** Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social

**Produto 1:** Sistema Mantido – PERC. 100

**Ação:** Fortalecimento Adm. da SEMAST para o Desenv. da Pol. de Assist. Social

**Produto 1:** Fortalecimento Mantido – PERC.. 100

**Ação:** Manutenção do Conselho de Integração da Comunicação Negra

**Produto 1:** Conselho Mantida – PERC. 100

**Ação:** Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Produto 1:** Conselho Mantido – PERC. 100

7

**Ação:** Fortalecimento da Gestão/PEMAT

**Produto 1:** Fortalecimento da gestão p/polít.de saúde municipal garantido - PERC. 100

**Ação:** Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

**Produto 1:** Conselho Municipal de Saúde mantido - PERC. 100

**Ação:** Manutenção da Farmácia Popular

**Produto 1:** Farmácia Popular mantida - PERC. 100

**Ação:** Manutenção Administrativa da SEMUR

**Produto 1:** Veículo adquirido – UNID. 01

**Produto 2:** Equipamento Permanente adquirido – UNID. 05

**Ação:** Manutenção do Conselho Municipal de Gestão Territorial

**Produto 1:** Conselho mantido – PERC. 100

**Ação:** Manutenção Administrativa da SEMUR

**Produto 1:** Veículo adquirido – UNID. 01

**Produto 2:** Equipamento permanente adquirido – UNID. 05

**0011 – Gestão da Administração Fiscal****Ação:** Modernização da Ação Fiscal

**Produto 1:** Cursos para servidores nas áreas fiscal e tributária implantado– CURSOS 05

**Produto 2:** Serviço técn.especializ. nas áreas de informática e fiscal contratado-CONS. 01

**Produto 3:** Sistema integrado de gestão tributária e de ISS implantado – UNID. 01

**Produto 4:** Sede da Secretaria Municipal de Finanças construído – PERC. 50

**Ação:** Manutenção da Modernização Fiscal

**Produto 1:** Equipamentos de informática em geral adquiridos – UNID. 03

**Produto 2:** Cursos para capacitação de servidores realizado – CURSO 02

**0012 – Capacitação de Recursos Humanos****Ação:** Capacitação para Controle da Legalidade dos Atos do Executivo Municipal

**Produto 1:** Cursos em Direito Público e Apoio Jurídico especializados – CURSOS 02

**Ação:** Capacitação de Servidores

**Produto 1:** Servidores Capacitados – SERVIDOR 200

**Ação:** Gestão de Educação em Saúde

**Produto 1:** Trabalhadores do SUS Capacitados – PESSOAS 1.250

**0013 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação**

**Ação:** Manutenção do Sistema de Informatização

**Produto 1:** Sistema Mantido – PERC. 100

**0014 – Cidade Compartilhada**

**Ação:** Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública

**Produto 1:** Gestão Pública Fortalecida – PERC. 100

**Ação:** Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Planos, Projetos e Programas

**Produto 1:** Acompanhamento, Monit.e Avaliação realizada – PERC. 100

**Ação:** Implementação dos Projetos e Prioridades do Plano Diretor

**Produto 1:** Programas e Prioridades Implementadas – PERC. 100

**0016 – Aprimoramento da Segurança Pública Municipal**

**Ação:** Guarda na Escola

**Produto 1:** Palestras educativas executadas – PALESTRA 01

**0018 – Modernização do Sistema de Gerenciamento Corporativo**

**Ação:** Implantação e Manutenção do Sistema Integrado de Protocolo

**Produto 1:** Sistema Implantado – SISTEMA 01

7



## SETOR

PRODUTIVO (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

## Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
<b>0031 – Apoio a Inclusão dos Segmentos Sociais no Mercado de Trabalho</b>	
<b>Ação: Inclusão Produtiva</b>	
<b>Produto 1: Cadastro para o fomento ao emprego implantado – CADASTRO</b>	600
<b>Produto 2: Feiras para promoção do trabalho realizado – EVENTO</b>	06
<b>Ação: Ações de Capacitação de Empreendedores Informais</b>	
<b>Produto 1: Empreendedores atendidos – PESSOA</b>	600
<b>0032 – Apoio ao Desenvolvimento do Abastecimento Alimentar</b>	
<b>Ação: Manutenção do Restaurante Popular</b>	
<b>Produto 1: Refeição garantida – REFEIÇÃO</b>	396.000
<b>Ação: Revitalização e Padronização das Feiras e Mercados de Macapá</b>	
<b>Produto 1: Revitalização realizada – UNID.</b>	02
<b>0033 – Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário</b>	
<b>Ação: Fortalecimento da Agricultura Familiar</b>	
<b>Produto 1: Famílias atendidas – UNID.</b>	600
<b>0034 – Estruturação do Turismo de Macapá</b>	
<b>Ação: Promoção do Destino em Eventos Nacionais e Internacionais</b>	
<b>Produto 1: Salão de Turismo – FEIRA</b>	01
<b>Produto 2: Feira ABAV – FEIRA</b>	01
<b>Ação: Capacitação de Prestadores de Serviços Turísticos</b>	
<b>Produto 1: Prestadores de Serviços do TRADE turístico (garçons, taxistas, recepcionistas de hotéis, guias de turismo) capacitados – CURSO</b>	01

## SETOR

## EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

## Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
<b>0040 – <u>Desenvolvimento do Ensino Fundamental</u></b>	
<b>Ação:</b> Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental	
<b>Produto 1:</b> Manut. do ensino visando o desenv. satisfatório garantido – PERC.	100
<b>Ação:</b> Implementação de Acordo com Entidades Nacionais e Internacionais	
<b>Produto 1:</b> Programas do FNDE/MEC garantidos e mantidos – ALUNOS	36.000
<b>0041 – <u>Assistência ao Educando</u></b>	
<b>Ação:</b> Apoio aos Programas de Assistência ao Estudante	
<b>Produto 1:</b> Alunos com merenda escolar atendidos – ALUNOS	320.000
<b>Produto 2:</b> Alunos atendidos 1ª a 4ª, prevenção contin.de educ.e saúde-ALUNOS	27.800
<b>Produto 3:</b> Alunos atendidos com programa Bolsa Escola Federal - ALUNO	30.093
<b>Produto 4:</b> Alunos atendidos com programa Escola Ativa - ALUNO	910
<b>0042 – <u>Educação de Jovens e Adultos</u></b>	
<b>Ação:</b> Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	
<b>Produto 1:</b> Professores do EJA, através do convênio, capacitados – PROFº	107
<b>Produto 2:</b> Alunos Atendidos com Kit's Escolares e Material Didático – ALUNO	2.500
<b>Produto 3:</b> Ações Técnico-Pedagógicos aperfeiçoados – AÇÃO	02
<b>0043 – <u>Desenvolvimento da Educação Infantil</u></b>	
<b>Ação:</b> Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	
<b>Produto 1:</b> Salas de aula equipadas – SALA	18
<b>Produto 2:</b> Alunos atendidos – PERC.	100
<b>Ação:</b> Valorização dos Professores do Magistério/Infantil	
<b>Produto 1:</b> Profissionais do Ensino Infantil Valorizados – PERC.	100

7

**0045 – Desenvolvimento Artístico Cultural****Ação:** Ações Educativas nas Praças**Produto 1:** Campanhas de conscientização sobre meio ambiente e preservação do patrimônio público promovido – CAMP

04

**Ação:** Divulgação Cultural de Macapá**Produto 1:** Documentos técn. científicos e literários sobre a cultura de Amapá–DOC 1.000**Ação:** Eventos Culturais de Macapá**Produto 1:** Festas típicas e tradicionais de Macapá resgatadas e valorizadas – EVENTO 12**0046 – Assistência do Desporto e do Lazer****Ação:** Promoção e Apoio as Atividades Esportivas e de Lazer**Produto 1:** Eventos realizados – EVENTOS

07

\* Proj.de iniciação e treinamento esport. c/crianças e adolesc. nas modalidades de natação, futsal e futebol de campo estimulados-MODAL.

03

\* Aniversário de Macapá – UNID.

01

\* Torneio Interdistrital – UNID.

01

\* Festa do Sol – UNID.

01

\* Torneio de Futlama – UNID.

01

**SETOR****SAÚDE****Prioridade/Meta****Programa/Ação/Produto e Subproduto****Meta****0051 – Vigilância à Saúde****Ação:** Vigilância Epidemiológica**Produto 1:** Doenças Imunopreviníveis em men.de 01 ano control. p/Vacina-DOSE 367.418**Produto 2:** Doenças Transm. de Notific. Compulsória controlada–PESSOA 6.655**Produto 3:** Doenças e Agravos Não-Transmissíveis controlados–PESSOA 10.395

7

**Ação: Vigilância Sanitária**

<b>Produto 1:</b> Inspeção higiênico-sanitárias em estabelec. comerciais de alimentos e serviços – INSPEÇÃO	3.780
<b>Produto 2:</b> Estabelecimentos de Saúde Inspeccionados – INSP.	565
<b>Produto 3:</b> Instituição de Ensino Públ. e Privado Inspeccionados – INSP.	95

**Ação: Vigilância Ambiental**

<b>Produto 1:</b> Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifam.inspeccionada–INSP.	719
<b>Produto 2:</b> Água para consumo humano coletada e monitorada – COLETA	628
<b>Produto 3:</b> Criadouros Aedes Aegypti identificados e eliminados e análise identificados de larvas e pupas – IMÓVEIS	858.249
<b>Produto 4:</b> Borrifação de vetores intra-domiciliar e redução do IPA em 10% em relação a cada ano – BORRIFAÇÃO	14.117
<b>Produto 5:</b> Raiva humana e animal controlada – ANIMAIS VACINADOS	47.502
<b>Produto 6:</b> Pagamento dos venc. e encargos dos agentes de endemias – PERC.	100

**0052 – Assistência à Saúde****Ação: Urgência e Emergência**

<b>Produto 1:</b> Urgência e Emergência Móvel atendidos–ATEND.	11.576
<b>Produto 2:</b> Urgência e Emergência Local atendidos – ATEND.	247.000

**Ação: Atenção Básica**

<b>Produto 1:</b> Equipes de saúde da família implantada – EQUIPE	30
<b>Produto 2:</b> Equipes de saúde bucal implantado – EQUIPE	25
<b>Produto 3:</b> Equipes de agentes comunitários de saúde implantado – NÚM. ACS	32
<b>Produto 4:</b> Equipes do NASF implantado – EQUIPE	04
<b>Produto 5:</b> Implementação das ações garantidas – PERC.	100
<b>Produto 6:</b> Ações das Equipes Multidisc. de Saúde Indígena garantidas – PERC.	100
<b>Produto 7:</b> Pqto. venc.e encargos dos agentes comun.,PSF,NASF,Saúde Bucal–PERC.100	

**Ação: Média Complexidade**

<b>Produto 1:</b> Exames Laboratoriais – EXAME	618.537
<b>Produto 2:</b> Centro Psicossocial (CAPS) funcionando - CENTRO	01
<b>Produto 3:</b> Consultas Especializadas – ATENDIMENTO	56.384
<b>Produto 4:</b> Exames de Imaginologia Realizados – EXAME	41.820
<b>Produto 5:</b> Centro de Odontologia especializada implantado – CENTRO	01
<b>Produto 6:</b> Núcleo de reabilitação física implantado –NÚCLEO	01
<b>Produto 7:</b> Fisioterapia atendida – ATENDIMENTO	13.292

7

**Ação:** Assistência Farmacêutica

<b>Produto 1:</b> Componente básico – ATENDIMENTO	259.040
<b>Produto 2:</b> Farmácia Popular – ATENDIMENTO	50.000

**0053 – Gestão do SUS****Ação:** Gestão de Educação em Saúde

<b>Produto 1:</b> Trabalhadores do SUS capacitados – PESSOAS	1.250
--	-------

**Ação:** Gestão do Trabalho

<b>Produto 1:</b> Desprecarização do Trabalho no SUS - PERC.	100
--	-----

**Ação:** Controle Operacional de Assistência

<b>Produto 1:</b> Serviços regulados de Controle e Avaliação, Auditoria e Ouvidoria do SUS implementados - PERC.	100
--	-----

**SETOR****HABITAÇÃO E URBANISMO E TRANSPORTE****Prioridade/Meta****Programa/Ação/Produto e Subproduto** **Meta****0061 – Ordenamento Urbano****Ação:** Informatização do Cadastro Técnico Multifinalitário

<b>Produto 1:</b> Cadastro Multifinalitário informatizado – CADASTRO	60.000
--	--------

**Ação:** Regularização Fundiária

<b>Produto 1:</b> Lotes Urbanos Regularizados – LOTE	5.000
--	-------

**0062 – Habitação de Interesse Social****Ação:** Implementação da Política Fundiária e Habitacional

<b>Produto 1:</b> 592 apartamentos construídos – PERC	100
---	-----

**0064 – Serviços Urbanos****Ação:** Gerenciamento e Manutenção de Cemitérios**Produto 1:** Cemitérios mantidos – UNID. 03**Ação:** Implementação e Desenvolvimento das Ações de Zeladoria Urbana**Produto 1:** Ações da Zeladoria Urbana implementada e desenvolvidas – PERC. 30**Ação:** Elaboração de Planos de Bairros**Produto 1:** Plano Elaborado – UNID. 03**SETOR****INFRAESTRUTURA****Prioridade/Meta****Programa/Ação/Produto e Subproduto****Meta****0070 – Elaboração e Execução de Obras Públicas****Ação:** Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios Municipais**Produto 1:** Prédios Próprios Construídos, ampliados e Reformados – PERC. 100**Produto 2:** Balneários Revitalizados – BALNEÁRIO 03**Produto 3:** Estudos e Projetos Elaborados – PROJETO 02**0071 – Infraestrutura do Sistema Viário****Ação:** Desenvolvimento e Manutenção da Infraestrutura Urbano e Suburbano de Macapá**Produto 1:** Vias Urbanas Conservadas – M<sup>2</sup> 92.341**Produto 2:** Vias Urbanas Pavimentadas – M<sup>2</sup> 52.440**Produto 3:** Base Granulométrica Preparada – M<sup>2</sup> 180.732**Produto 4:** Estradas Vicinais Conservadas – KM 60**Ação:** Aquisição de Maquinas e Equip. p/Intervenção Viária no Município de Macapá - Provias**Produto 1:** Maquinas e Equipamentos adquiridos – EQUIP. 10

**0072 – Infraestrutura e Saneamento****Ação:** Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura e Saneamento Urbano

<b>Produto 1:</b> Sistema de Micro Drenagem Ampliado – METRO	1.887
<b>Produto 2:</b> Sistema de Micro Drenagem Mantido – METRO	4.325
<b>Produto 3:</b> Sistema de Macro Drenagem Mantido – METRO	458

**0073 – Infraestrutura do Setor Educação****Ação:** Expansão e Melhoria da Infra estrutura do Setor Educação

<b>Produto 1:</b> Infra-estrutura Expandida – PERC.	20
<b>Produto 2:</b> Infra-estrutura Melhorada – PERC.	25

**0074 – Infraestrutura do Setor Saúde****Ação:** Investimento em Saúde

<b>Produto 1:</b> Posto de saúde na Zona Rural construído – POSTO	04
<b>Produto 2:</b> Módulos Saúde da Família construído - MÓDULO	17
<b>Produto 3:</b> Laboratório Central Municipal construída – UND.	01
<b>Produto 4:</b> Central de Medicamentos construída – UND.	01
<b>Produto 5:</b> UBS do Novo Horizonte construída – UND.	01
<b>Produto 6:</b> Policlínica do Mun. de Macapá construído – UNID.	01
<b>Produto 7:</b> Centro de Reabilitação do Município construído – CENTRO	01
<b>Produto 8:</b> Centro de Odontologia Especializada (CEO) construído – CENTRO	01
<b>Produto 9:</b> Postos de Saúde da Zona Rural e as Unidades Básica de Saúde de Macapá reformadas e ampliadas – PERC.	100

**SETOR****ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL****Prioridade/Meta****Programa/Ação/Produto e Subproduto****Meta****0080 – Ação Social****Ação:** Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência

<b>Produto 1:</b> Eventos através Programa e Projeto sócio-educativos, culturais, artístico e desportivos para deficientes atendidos – EVENTOS	10
<b>Produto 2:</b> Portador de Deficiência Física atendido – PESSOA	150
<b>Produto 3:</b> Repasses de contrapartida as entidades atendidos – ENTID.	03

Pág. 34

**Ação: Atendimento a Família**

<b>Produto 1:</b> Famílias Atendidas – FAMÍLIA	6.000
<b>Produto 2:</b> Plantão Social/LOAS executados – PESSOA	300
<b>Produto 3:</b> Ativ.às famílias do CRAS em conform.c/os repas.executadas–FAMÍLIA	6.000
<b>Produto 4:</b> Repasses de contrapartida as entidades atendidas – ENTID.	03

**0081 – Cidadania da Criança e do Adolescente****Ação: Projeto Macapá**

<b>Produto 1:</b> Quadra Poliesportiva e Piscina Semi-Olímpica Construídas – M <sup>2</sup>	1.463,10
---	----------

**Ação: Manutenção da Casa Abrigo – Projeto Macapá**

<b>Produto 1:</b> Casa Abrigo Mantida – UNID.	01
---	----

**Ação: Atendimento em Regime de Abrigo**

<b>Produto 1:</b> Crianças e adolescente atendidas – CRIANÇA	336
--	-----

**Ação: Atendimento do Projeto Macapá**

<b>Produto 1:</b> Crianças e Adolescentes Atendidas – CRIANÇAS	336
--	-----

**Ação: Fortalecimento da Rede de Proteção**

<b>Produto 1:</b> Entidades Fortalecidas – ENTID.	06
---	----

**Ação: Assistência a Criança e ao Adolescente**

<b>Produto 1:</b> Crianças e Adolescentes Atendidas - PESSOA	2.500
<b>Produto 2:</b> Projeto desenv.c/ ativ. a crianças e adol. atendido – PESSOA	1.300
<b>Produto 3:</b> Repasse de contrapart.aos projetos desenvolvidos – PROJETO	03

**Ação: Assistência a Criança em Regime de Abrigo**

<b>Produto 1:</b> Crianças de 0 a 12 incompletos atendidas - CRIANÇA	240
--	-----

7



**0082 – Mobilização Social****Ação:** Promoção do Trabalho**Produto:** Pessoas da Comunidade Atendidas 120**Ação:** Desenvolvimento da Cidadania**Produto 1:** Bancos de dados das entidades representativas no Município implantado, cadastrados e monitorado – ENTID. 120**Produto 2:** Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas e monitoradas – FAMÍLIA 2.000**Produto 3:** Eventos c/ palestras e semin. p/o resgate da cidadania realizado-EVENTO 10**0085 – Assistência Social ao Idoso****Ação:** Assistência a Pessoa Idosa**Produto 1:** Eventos Realizados – EVENTOS 12**Produto 2:** Pessoas Idosas Atendidas em conformidade ao FNAS – IDOSO 250**Produto 3:** Contrapartida das Entidades Atendidas – ENTID. 01**SETOR****DIREITOS DA CIDADANIA****Prioridade/Meta****Programa/Ação/Produto e Subproduto****Meta****0020 – Gestão de Polít. Públ. p/a Popul. Negra, Comun. Quilombolas e Religiões de Matriz Africana****Ação:** Ações de Valorização da População Negra, Quilombolas e Relig. de Matriz Africana**Produto 1:** III Conferência Mun. de Promoção da Iguald. Racial – SEMIN. 01

- PALESTRA 01

- CONFER. 01

**Produto 2:** Projetos e Incentivo as comun. negras de matriz africana – REUNIÃO 10

- PLENÁRIA 10

**Ação:** Fortalecimento do combate ao racismo, preconceito e discriminação religiosa.**Produto 1:** Semana Municipal da Consciência Negra – SEMIN. 03

- PALESTRAS 03

- CURSOS 03

**Produto 2:** Campanhas Sociais Realizadas – PALESTRA 10

Pág. 36

7

- CARTILHA	3.000
- FOLDER	5.000
<b>Produto 3:</b> Ações de Combate ao Racismo, Prec. e Intol. Religiosa – PALESTRA	05
- CARTILHA	05
- FOLDER	05

**0021 – Cidadania para a População Negra, Comun. Quilombolas e Religiões de Matriz Africana**

**Ação:** Fortalecimento do Combate ao Racismo, Preconceito e Discriminação Religiosa

<b>Produto 1:</b> Semana Mun. da Consciência Negra – SEMIN.	03
- PALESTRA	03
- CURSO	03
<b>Produto 2:</b> Campanhas Sociais realizadas – PALESTRA	10
- CARTILHA	3.000
- FOLDER	5.000

**0022 – Políticas Públicas para a Juventude**

**Ação:** Implementação de Políticas Públicas para Juventude

<b>Produto 1:</b> Políticas Públicas Implementadas: - CURSO PROFISS.	02
- PALESTRA	01
- SEMIN.	01
- FESTIVAL	01
- CONFER.	01

**Ação:** Implementar Programa Nacional de Inclusão de Jovens

<b>Produto 1:</b> Ensino Fundamental e Profissionais Qualificados – JOVENS	5.200
<b>Produto 2:</b> Plano de ação comunitária do PROJOVEM Urbano implantado – PLANO:	
- PEÇA TEATRAL	01
- DANÇA	01
- MÚSICA	01
- VÍDEO	01
- PESQUISA	01

<b>Produto 3:</b> Centro de Referência p/a Juventude, p/ativ. Culturais, Esportiva e de Lazer construído – PERC.	25
--	----

**Ação:** Implementação do PROJOVEM Trabalhador – Juventude Cidadã

<b>Produto 1:</b> Jovens no mercado de trabalho qualificados-1000 jovens – PERC.	30
--	----

7

**0024 – Comunidade Forte****Ação:** Capacitação de Agentes Comunitários**Produto 1:** Agentes Capacitados – AGENTE 12**Ação:** Implantação do Projeto Passarela Cultural**Produto 1:** Projeto Implantado – DISTRITO 06**0025 – Gestão de Políticas Públicas para as Mulheres****Ação:** Implantação e Implementação do Programa de Políticas de Inclusão da Mulher**Produto 1:** Equipe Técnica acerca da Política de Gênero capacitados – EQUIPE 06**Produto 2:** Plano Mun. de Políticas para as Mulheres divulgados – CAMP 01**Produto 3:** Plano Mun. de Políticas para as Mulheres executado – PERC. 100**0026 – Cidadania da Mulher****Ação:** Desenvolver Campanhas de Valorização e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

<b>Produto 1:</b> Campanhas realizadas – PALESTRAS	10
- PLANO IMPRESSO	100
- OUTDOOR	10
- ABADAS	1.000
- CAMISAS	1.500
- ADESIVOS DISK 180	5.000
- FOLDER	10.000
- CARTILHAS	2.000
- FLY	6.000
- LIXEIRINHA P/CARRO	10.000
- BANNER	2.000
- FAIXAS	10

## SETOR

## MEIO AMBIENTE

## Prioridade/Meta

Programa/Ação/Produto e Subproduto	Meta
<b>0090 – <u>Gestão Ambiental</u></b>	
<b>Ação:</b> Revitalização do Parque Zoobotânico de Macapá	
<b>Produto 1:</b> Gêneros alimentícios adquiridos p/a fauna silvestre – FORN./ANO	288
<b>Produto 2:</b> Equip.de informática - UNID.	06
<b>Produto 3:</b> Prédios e logradouros reformados – REFORMA	13
<b>Ação:</b> Monitoramento dos Recursos Ambientais do Município	
<b>Produto 1:</b> Recursos Nat. fiscaliz.,controlados e monitorados - FISCAL INTENS	700
<b>Produto 2:</b> Educação Ambiental difundida – EVENTOS	40
<b>Produto 3:</b> Equip.de informática -UNID.	06
<b>Ação:</b> Preservação e Conservação de Recursos Ambientais do Município	
<b>Produto 1:</b> Mudanças para jardinagem e arborização produzidas – MUDA	250.000
<b>Produto 2:</b> Paisagismo de praças públicas – PRAÇA	21
<b>Produto 3:</b> Podagem e corte de árvores – UNID/ANO	10.000
<b>Produto 4:</b> Equip. de informática - UNID.	04
<b>Produto 5:</b> Árvores em logradouros públicos plantados – UNID.	50.000
<b>0091 – <u>Educação Ambiental</u></b>	
<b>Ação:</b> Comunicação e Educação para a Limpeza Pública	
<b>Produto 1:</b> Campanhas realizadas – CAMP	04
<b>0092 – <u>Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos</u></b>	
<b>Ação:</b> Cidade e Logradouros Limpos e Conservados	
<b>Produto 1:</b> Lixo coletado e transportado até o aterro controlado – TON.	102.047
<b>Produto 2:</b> Serv.de limpeza/manut. da cidade e distritos realizados – DIÁRIA	75.408
<b>Ação:</b> Operação do Aterro Sanitário	
<b>Produto 1:</b> Destinação de resíduos sólidos adequados – TON.	113.000



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

METAS DE RECEITA EM R\$ 1,00

RECEITA PRÓPRIA	Realizado			Previsto	PROJETADO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA TRIBUTÁRIA	34.912.538	36.734.856	38.763.778	49.876.614	53.444.211	56.116.421	58.922.243
IPTU	2.673.552	5.315.073	4.350.466	9.000.000	6.346.940	6.664.287	6.997.501
IRRF	7.279.893	6.445.690	6.834.064	6.486.359	7.881.198	8.275.258	8.689.021
ITBI	803.941	848.845	1.013.371	807.862	1.022.027	1.073.128	1.126.785
ISSQN	19.228.606	19.393.706	20.998.657	26.935.720	29.810.484	31.301.009	32.866.059
Taxa Exercida Poder Policia	4.549.524	4.537.399	5.387.880	6.359.364	8.095.868	8.500.661	8.925.694
Taxa de Serviço	377.021	194.143	179.340	287.309	287.693	302.078	317.182
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.915.674	7.137.011	8.050.244	7.384.700	9.649.672	10.132.156	10.638.764
Rec. Patrimonial	1.994.817	2.875.815	3.082.667	1.191.356	3.048.765	3.201.203	3.361.263
Divida Ativa	3.136.901	2.719.766	3.162.740	4.798.754	4.509.703	4.735.188	4.971.948
Multa e Juros de Mora	783.956	1.541.430	1.664.776	1.368.497	1.995.081	2.094.835	2.199.577
Outras Receitas			140.061	26.093	96.123	100.929	105.976
Total	40.828.212	43.871.867	46.814.022	57.261.314	63.093.883	66.248.578	69.561.006

X



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

I - A projeção da Receita para o exercício de 2012, tem como base a arrecadação de 2010 pela média dos últimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	100,00
IRRF	-
ITBI	15,00
ISSQN	55,00
Taxa Exercida Poder Polícia	15,00
Taxa de Serviço	15,00
Divida Ativa	50,00
Multa e Juros de Mora	50,00

II - A projeção da Receita para o exercício de 2013, tem como base a arrecadação de 2012 pela média dos últimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Polícia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

II - A projeção da Receita para o exercício de 2014, tem como base a arrecadação de 2013 pela média dos últimos três exercícios, acrescido dos percentuais abaixo:

Tributos	%
IPTU	5,00
IRRF	5,00
ITBI	5,00
ISSQN	5,00
Taxa Exercida Poder Policia	5,00
Taxa de Serviço	5,00
Divida Ativa	5,00
Multa e Juros de Mora	5,00

Dando cose estabilizar, razão pela qual, foi previsto para os exercícios seguintes um acréscimo de 5% (cinco por cento), correspondendo aproximadamente a previsão da continuidade na implantação de uma Gestão Tributária mais eficiente, em 2012 consideramos que a Receita Projetada deverá atingir o índice de inflação anual.

✕



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA PRÓPRIA	40.828.212	43.924.053	49.324.721	57.261.314	64.349.232	67.566.694	70.945.029
RECEITA DE SERVIÇOS	-	52.186	140.061	26.093	96.123	100.929	105.976
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	202.479.679	188.525.803	219.157.729	225.986.635	246.016.653	258.317.485	271.233.360
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	821.741	504.878	2.730.949	6.848.205	2.902.846	3.048.309	3.201.124
DEDUÇÃO RECEITAS P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	43.217.495	37.433.017	41.963.420	44.846.373	47.153.731	49.511.417	51.986.988
TOTAL	200.912.138	195.573.903	229.390.038	245.275.874	266.211.123	279.522.001	293.498.501

Nota:

- 1 - Nesta estimativa a receita, para os anos de 2012 a 2014, não considerou-se recursos proveniente de convênios;
- 2 - Os recursos proveniente de convenios ou outras fontes, serão contempladas no projeto de Lei Orçamentária, exercício 2012.

7





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

COMPARATIVO DAS RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	200.912.138	6,91	195.573.903	5,24	229.390.038	5,49	245.275.874	5,24
DESPESA TOTAL	132.471.575	4,56	135.983.892	3,64	198.056.260	4,74	207.959.073	4,44
RESULTADO PRIMÁRIO	68.440.563	2,36	59.590.011	1,60	31.333.778	0,75	37.316.801	0,80
RESULTADO NOMINAL	64.731.856	2,23	55.513.190	1,49	26.907.475	0,64	32.890.498	0,70
DÍVIDA DA PMM	3.708.707	0,13	4.076.821	0,11	4.426.303	0,11	4.426.303	0,09

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
RECEITA TOTAL	266.211.123	5,68	279.522.001	5,33	293.498.501	5,59
DESPESA TOTAL	209.034.392	4,46	219.468.648	4,18	230.442.100	4,39
RESULTADO PRIMÁRIO	57.176.731	1,22	60.053.353	1,14	63.056.401	1,20
RESULTADO NOMINAL	52.529.113	1,12	55.175.353	1,05	57.932.401	1,10
DÍVIDA DA PMM	4.647.618	0,10	4.878.000	0,09	5.124.000	0,10

✂



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
C.N.P.J.(MF): 05.995.766/0001-77  
Av.: Fab, nº. 840 - Centro - Macapá



LEI Nº 1.885/2011-PMM DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá

NOTAS EXPLICATIVAS:

I - A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB, estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.

II - A utilização deste indicador se deu em função de o Município de Macapá ainda não dispor de cálculo referente ao seu próprio PIB e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% (noventa por cento), na composição do PIB estadual.

III - A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2009.

RECEITA / PIB

ANO	PIB PREÇO DE MERCADO	CRESCIMENTO DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$	PARTICIPAÇÃO RECEITA/PIB		EVOLUÇÃO DE RECEITA %
1995	1.236.000.000					
1996	1.340.000.000	8,41				
1997	1.526.000.000	13,88				
1998	1.500.000.000	(1,70)				
1999	1.584.000.000	5,60				
2000	1.968.000.000	24,24				
2001	2.253.300.000	14,50				
2002	2.542.690.000	12,84				
2003	2.669.720.000	5,00				
2004	2.905.960.000	8,85	200.912.138	6,91		
2005	3.731.000.000	28,39	195.573.903	5,24		(3)
2006	4.180.000.000	12,03	229.390.038	5,49		17
2007	4.684.000.000	12,06	245.275.874	5,24		7
2008	4.684.000.000	-	266.211.123	5,68		9
2009	5.249.000.000	12,06	279.522.001	5,33		5
2010	5.249.000.000	-	293.498.501	5,59		5